



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-4937 / 3721-3804
E-mail: ppgss@contato.ufsc.br

EDITAL Nº 002/2022/PPGSS

CONCESSÃO DE BOLSAS

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Catarina, faz saber aos/às interessados/as que estarão abertas, de **04/04/2022 até às 23h59min do dia 06/04/2022**, as inscrições para a seleção de candidatos/as à concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social em nível de Mestrado e Doutorado:

1. DA COMISSÃO

- 1.1. O processo de concessão das bolsas do PPGSS – recebidas das agências financiadoras – será conduzido pela Comissão de Bolsas, formada pela Coordenadora do PPGSS, dois Representantes Docentes e dois Representantes Discentes – um do curso de Doutorado e outro do curso de Mestrado (conforme Resolução 40/CPG/2010, de 11 de novembro de 2010; Resolução Normativa Nº 145/2020/CUN, de 27 de outubro de 2020 e Portaria Nº 010/2022/PPGSS).

2. DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

- 2.1. Os critérios para a inscrição para as bolsas de mestrado e doutorado do PPGSS/UFSC, disponíveis no ano de 2022, serão os seguintes:
- a) **Política de Ações Afirmativas:** um terço será alocado a estudantes ingressantes segundo a Política de Ações Afirmativas [autodeclarados/as negros/as – pretos/as ou pardos/as; autodeclarados/as indígenas; autodeclarados/as transexuais ou travestis e pessoas com deficiência] descrita no Edital do Processo Seletivo.
- b) **CrITÉRIOS socioeconômicos:** um terço será alocado a estudantes ingressantes segundo critérios socioeconômicos. Neste caso os/as candidatos/as deverão enviar obrigatoriamente a Secretaria do PPGSS (pelo e-mail ppgss@contato.ufsc.br), em formato *PDF*, junto ao formulário da inscrição, os seguintes documentos:
- Comprovante de pagamento de aluguel (se for o caso);
 - Comprovante de declaração de imposto de renda do último exercício;
 - Comprovante de rendimentos dos últimos três meses e extrato bancário da conta corrente dos últimos três meses;
 - Outros documentos que justifiquem a solicitação da bolsa segundo critérios socioeconômicos ficam **opcionais**, no entanto, auxiliarão para a classificação dos discentes.

- c) **Ordem de classificação:** um terço será alocado a estudantes por ordem de classificação conforme resultado do processo seletivo.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO DAS BOLSAS

3.1. A alocação de bolsas nos semestres letivos 2022/1 e 2022/2 seguirá a seguinte ordem:

- 1) Os discentes classificados, que ainda não foram contemplados com bolsa e que **não** desistiram/recusaram a oferta de bolsa referente ao Edital nº 001/2022/PPGSS, seguindo a ordem de classificação já estabelecida e divulgada no link: <https://ppgss.ufsc.br/editais/bolsas/>.
- 2) Os discentes inscritos e classificados neste presente Edital e com ingresso no PPGSS em 2021 ou em anos anteriores, tendo preferência o discente que estiver matriculado há mais tempo, seguindo-se os critérios estabelecidos no item 2.1 e 3.2.
- 3) Os discentes inscritos e classificados neste presente Edital e com ingresso no PPGSS em 2022, seguindo-se os critérios estabelecidos no item 2.1 e 3.3.
- 4) Os discentes classificados, que ainda não foram contemplados com bolsa e que desistiram/recusaram a oferta de bolsa referente ao Edital nº 001/2022/PPGSS, seguindo a ordem de classificação já estabelecida e divulgada no link: <https://ppgss.ufsc.br/editais/bolsas/>

3.2 Ingressantes de 2021 e anos anteriores não classificados no Edital nº 001/2022/PPGSS:

- a) Os/as candidatos/as que no ato de inscrição da seleção de mestrado e de doutorado fizeram a opção por alguma das categorias vinculadas às Políticas de Ações Afirmativas, mesmo tendo sido aprovados/as e classificados/as na ampla concorrência. A seleção e a alocação de bolsa, obrigatoriamente, irá considerar a opção feita no ato de inscrição para ingresso que tenha sido validada pela Comissão própria do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social;
- b) A alocação das bolsas, conforme venham a ser disponibilizadas pelas agências de fomento ou pela UFSC, seguirão a ordem descrita no item 2.1 (Política de Ações Afirmativas, Critérios socioeconômicos e Ordem de classificação);
- c) No caso de empate para alocação das bolsas nos critérios de Política de Ações Afirmativas e Critérios socioeconômicos, o desempate se dará pela ordem de classificação no processo seletivo.
- d) A classificação dos inscritos na modalidade 2.1.a (Política de Ações Afirmativas) seguirá a seguinte ordem:
 - 1) Critério socioeconômico, devendo o candidato apresentar no momento da inscrição neste edital todos os documentos obrigatórios no item 2.1, caso se enquadre neste critério;
 - 2) Ordem de Classificação no Processo seletivo de ingresso no PPGSS da UFSC;

3.3 Ingressantes de 2022:

- a) A alocação de bolsas será dividida proporcionalmente nas três linhas de pesquisa do PPGSS da UFSC, a partir do sorteio das Linhas e seguindo este rodízio concomitantemente. O rodízio

entre as Linhas foi aprovado pelo Colegiado do PPGSS em 22 de fevereiro de 2020 e já implementado para alocação das bolsas dos inscritos no Edital nº 001/2022/PPGSS. Portanto, os inscritos no presente edital serão classificados por Linha de Pesquisa e seguirão o rodízio já iniciado.

- b) Os/as candidatos/as que no ato de inscrição da seleção de mestrado e de doutorado fizeram a opção por alguma das categorias vinculadas às Políticas de Ações Afirmativas, mesmo tendo sido aprovados/as e classificados/as na ampla concorrência. A seleção e a alocação de bolsa, obrigatoriamente, irá considerar a opção feita no ato de inscrição para ingresso que tenha sido validada pela Comissão própria do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social;
- c) A alocação das bolsas, conforme venham a ser disponibilizadas pelas agências de fomento ou pela UFSC, seguirão a ordem estabelecida no item 3.3 alínea “a” e no item 2.1 (Política de Ações Afirmativas, Critérios socioeconômicos e Ordem de classificação);
- d) No caso de empate para alocação das bolsas nos critérios de Política de Ações Afirmativas e Critérios socioeconômicos, o desempate se dará pela ordem de classificação no processo seletivo.
- e) A classificação dos inscritos na modalidade 2.1.a (Política de Ações Afirmativas) seguirá a seguinte ordem:
 - 1) Critério socioeconômico, devendo o candidato apresentar no momento da inscrição neste edital todos os documentos obrigatórios no item 2.1, caso se enquadre neste critério;
 - 2) Ordem de Classificação no Processo seletivo de ingresso no PPGSS da UFSC.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 Os/as candidatos/as à obtenção de bolsa deverão solicitá-la à Coordenação do Programa, conforme modelo de requerimento disponível em: <https://ppgss.ufsc.br/pb/editais/bolsas/>, declarando atender às exigências específicas das agências financiadoras, estar de acordo com elas e com os critérios do presente Edital, além de acompanhar comprovante de residência.
- 4.2 Só serão analisados os pedidos que respeitarem o prazo de inscrição previsto no preâmbulo deste Edital.
- 4.3 A Secretaria do PPGSS receberá as solicitações dos/as candidatos/as no período de **04/04/2022 até às 23h59min do dia 06/04/2022**, pelo e-mail ppgss@contato.ufsc.br.

5. DO RESULTADO DO EDITAL

- 5.1 O resultado do Edital com ordem de classificação para alocação de bolsas de mestrado e de doutorado e por Linha de Pesquisa dos discentes inscritos será divulgado até às 19h do dia 11 de abril e 2022.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O presente Edital é válido para os semestres letivos de 2022 (conforme calendário acadêmico da UFSC) ou até que outro o substitua.
- 6.2 Os classificados serão contatados pela secretaria do PPGSS sempre que for disponibilizada bolsa por agência de fomento, houver desistência ou cancelamento por algum discente e quando se contemplarem os prazos de 24 meses ou 48 meses das bolsas usufruídas por mestrandos ou doutorados, respectivamente, que estão na cota do PPGSS.
- 6.3 As agências de fomentos em geral exigem do/a pós-graduando/a, para concessão de bolsa de estudos:
- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
 - II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
 - III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição e comissão de bolsas do PPGSS;
 - IV – enviar a secretaria do PPGSS e as agências de fomento, quando for o caso, relatório semestral de desempenho acadêmico com parecer do/a orientador/a;
 - V - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
 - VI - realizar estágio de docência obrigatório para bolsistas de doutorados, opcional para mestrandos;
 - VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
 - VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.
- 6.4 A observância dos critérios acima não dispensa o/a pós-graduando/a de ficar atento as regras da agência a que pertence a bolsa que venha a receber, considerando sua responsabilidade fiscal e acadêmica com o recebimento de uma bolsa de mestrado ou doutorado.
- 6.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e referendados pelo Colegiado do PPGSS.

Florianópolis, 04 de abril de 2022.

Coordenação do PPGSS